

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DA
EXPOSIÇÃO "OUTROS MUNDOS. ARTE NA RUA" EM CHAVES**

ENTRE:

Por um lado,

FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D'ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, "LA CAIXA", doravante designada por "**Fundação "la Caixa"**", com sede em Palma (Ilhas Baleares), Plaza Weyler, 3, código postal 07001, e com N.I.F. ESG-58899998, neste ato representada pelo Sr. Dr. **RAFAEL FERNANDO CHUECA BLASCO**, na qualidade de Diretor Corporativo de Território e Centros;

E

BANCO BPI S.A., (doravante designado por "**BPI**") com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 214 534, neste ato representado pelo Sr. Dr. **JOSÉ PENA DO AMARAL**, na qualidade de Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI;

E, por outro,

MUNICÍPIO DE CHAVES, (doravante designado "**Município**"), pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 11 de maio de 2023.

Em conjunto, designadas por "**Partes**"

Os intervenientes, atuam na qualidade dos respetivos cargos, e reconhecem mútua e reciprocamente a capacidade legal necessária para a formalização e outorga do presente Protocolo (doravante "Protocolo").

Considerando que:

- I. A Fundação "la Caixa" é uma organização sem fins lucrativos de direito espanhol que inclui entre os elementos do seu objeto fomentar o desenvolvimento de obras sociais e melhorar as condições de vida das pessoas através do desenvolvimento de programas próprios ou em cooperação com instituições públicas e privadas,

104

- programas esses que abrangam o âmbito social, educativo, cultural e científico dirigido a grupos muito diversos;
- II. No quadro da entrada do BPI no Grupo CaixaBank, o BPI conta entre os seus objetivos o exercício de uma política de responsabilidade social ainda mais comprometida com o bem-estar e progresso das comunidades em que desenvolve a sua atividade;
 - III. O Município de Chaves tem por objetivo promover a articulação dos diferentes serviços Municipais de forma a garantir a execução estratégica municipal, e promover a prestação de serviços de qualidade aos seus clientes internos e externos oferecendo serviços que permitam aumentar a satisfação bem como qualidade de vida dos seus intervenientes, Munícipes, colaboradores, empresas e parceiros envolvidos nas estratégias de desenvolvimento.
 - IV. O Município pretende implementar o projeto itinerante **"Outros Mundos. Arte na rua."**, tendo em conta o impacto cultural do mesmo;
 - V. É vontade das Partes colaborar no sentido da concretização deste projeto.

As Partes, livre e espontaneamente, acordam na celebração do presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto do protocolo**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as Partes para a organização conjunta da exposição **"Outros Mundos. Arte na rua."** (doravante, **"Exposição" ou "Atividade"**), atividade itinerante produzida pela Fundação "la Caixa" em colaboração com o BPI e que será instalada na Alameda Trajano.

Cláusula Segunda **Duração da Atividade**

- 1. A atividade prevista será desenvolvida em Chaves, entre 27 de maio e 24 de junho de 2023 (que corresponde às datas de início da montagem e finalização da desmontagem, respetivamente) na Alameda do Trajano.
- 2. A Exposição estará aberta ao público de 31 de maio e 22 de junho de 2023, com inauguração dia 30 de maio de 2023 às 18h30.

Cláusula Terceira
Compromissos assumidos pela Fundação "la Caixa"

1. No âmbito do presente Protocolo, a Fundação "la Caixa" assumirá os seguintes compromissos:
 - a. Assegurar o transporte, montagem, desmontagem e instalação da Exposição na localização identificada na Cláusula Primeira do presente Protocolo;
 - b. Pagar os custos de manutenção dos módulos, incluindo os custos de pessoal especializado, que estarão presentes durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem;
 - c. Garantir o funcionamento dos serviços de atendimento ao público e das visitas de grupo acordadas por parte de pessoal especializado;
 - d. Garantir o funcionamento dos serviços de limpeza dos módulos;
 - e. Realizar a impressão de todo o material de divulgação necessário sob a forma de cartazes, folhetos e materiais que considere adequados, sem prejuízo da divulgação que o Município julgue conveniente realizar através dos seus canais habituais, sujeito a prévia autorização da Fundação "la Caixa" e do BPI relativamente à utilização da sua imagem empresarial e dos seus símbolos distintivos, nos termos da Cláusula Quinta. A menção de que se trata de uma colaboração entre o Município, a Fundação "la Caixa" e o BPI será incluída em toda a divulgação gráfica e sonora;
 - f. Reportar e responsabilizar-se por eventuais danos no espaço público ou nos elementos de mobiliário urbano, ocasionadas pelos trabalhos de montagem e desmontagem.

Cláusula Quarta
Compromissos assumidos pelo Município

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município assumirá os seguintes compromissos:
 - a. Disponibilizar sem custos para a Fundação "la Caixa" e para o BPI, o espaço público identificado na Cláusula Primeira, para instalação da Exposição nas datas definidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo;
 - b. Autorizar a circulação e carga e descarga dos camiões que transportam a exposição em causa, bem como, o estacionamento da grua, caso necessário;
 - c. Desempenhar o papel de intermediário junto da Polícia de Segurança Pública, que, por sua vez deverá;
 - i. Escoltar os camiões desde o exterior da cidade até ao local de descarga onde será instalada a exposição, e vice-versa, ao terminar a mesma;
 - ii. Manter limpa de veículos a zona de chegada e saída dos camiões;

- d. Disponibilizar uma boca de rega para o fornecimento de água, assumindo os custos de ligação e consumo de água - para a limpeza semanal dos módulos;
- e. Disponibilizar locais na via pública sem custo económico para a Fundação "la Caixa" e para o BPI, para a instalação de elementos de divulgação da exposição, designadamente de cartazes, postes, bandeiras de mastro, mupis, bandeirolas de poste ou outros;
- f. Realizar a divulgação da informação sobre a exposição em centros educativos, gabinetes de turismo, lojas e locais de grande afluência de público, conforme disposto na alínea f) do número 1, da clausula Terceira;
- g. Disponibilizar um número de barreiras adequado (aproximadamente setenta) para delimitar o espaço onde se realizará a Exposição, durante a montagem e desmontagem da mesma;
- h. Disponibilizar contentores de recolha de lixo próximos ao local de montagem e desmontagem da exposição que serão retirados antes da inauguração;
- i. Realizar as operações e assumir os custos inerentes à ligação elétrica, ligação à terra e consumo de corrente elétrica (a potência requerida é 4kW monofásico).

Cláusula Quinta

Compromissos de Divulgação

1. O Município, por acordo prévio com a Fundação "la Caixa" e com o BPI, compromete-se a divulgar a colaboração com estes, nos documentos e atos de divulgação da exposição, bem como nos seus Relatórios Anuais.
2. A Fundação "la Caixa" e o BPI deverão aprovar previamente, se for o caso, a utilização da sua imagem empresarial e o uso dos seus símbolos distintivos, bem como o alcance da sua possível participação em atos ou atividades de carácter público.
3. Por seu lado, a Fundação "la Caixa" e o BPI poderão realizar a divulgação que considerem conveniente da colaboração regulada por este protocolo, mediante prévia aprovação pelo Município do correto uso da sua imagem corporativa e símbolos distintivos.

Cláusula Sexta

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais incluídos neste Protocolo (dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de permitir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da colaboração acordada, sendo o fundamento do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes no cumprimento da relação de colaboração, e serão durante todo o tempo em que esta subsista e até que prescrevam as eventuais responsabilidades derivadas dela. Finalizados estes prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, alternativamente, anonimizados. Para efeitos do estabelecido

na legislação de proteção de dados, os signatários e representantes consideram-se informados do seguinte:

- a. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são cada uma das empresas ou entidades às quais são disponibilizados os dados dos intervenientes.
 - b. Os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados (EPD) de cada uma das Partes são os seguintes:
 - Encarregado da Proteção de Dados da Fundación Bancaria "la Caixa"
 - E-mail: dpd@fundacionlacaixa.org
 - Morada: Avenida Diagonal 621 – 629, 08028 Barcelona
 - Encarregado da Proteção de Dados do Município:
 - E-mail: margarida.pizarro@chaves.pt
 - Morada: Praça de Camões – 5400-150 Chaves
 - c. Os dados pessoais dos intervenientes não serão cedidos a terceiras entidades nem serão objeto de decisões automatizadas.
 - d. Caso as Partes necessitem contratar os serviços de fornecedores situados em países que não dispõem de legislação equivalente à europeia ("Países Terceiros") para o tratamento dos seus dados, a referida contratação realizar-se-á sob o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação de proteção de dados, e aplicando as garantias e medidas de proteção necessárias para preservar a sua privacidade. Para mais informação sobre garantias relacionadas com transferências internacionais de dados, podem ser contactados os Encarregados da Proteção de Dados de ambas as Partes, através dos endereços postais e eletrónicos anteriormente indicados.
 - e. Os titulares de dados podem exercer os seus direitos de Acesso, Retificação, Apagamento, Limitação de Tratamento, oposição ou em caso de consentimento a sua Retirada. Estes Direitos poderão ser exercidos enviando solicitação ao Encarregado da Proteção de dados correspondente, através dos contactos referidos na alínea b) do n.º1 da presente cláusula.
 - f. Caso considerem que o tratamento de dados pessoais viola a legislação podem apresentar uma reclamação:
 - i. aos encarregados de proteção de dados anteriormente referenciados; ou
 - ii. perante Autoridade de Controlo em relação à proteção de Dados no seu país de residência e que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de dados, morada AV. D. CARLOS I, 134, 1.º 1200-651 LISBOA, telefone 213928400.
2. Fica expressamente acordado que todos os dados ou informação que o Município comunique à Fundação "la Caixa" em relação à presente colaboração devem ser dados anónimos, ou seja, que não permitam a identificação de qualquer pessoa singular, excluindo-se desta forma a aplicação da legislação em matéria de proteção de dados.

3. As Partes não deverão ter acesso nem tratar dados pessoais pelos quais a outra Parte seja responsável durante a vigência do presente Protocolo. Caso, durante a vigência do presente Protocolo, se verifique o acesso e tratamento de dados pessoais por uma das Partes em nome da outra ou por ambas as Partes em conjunto, ambas as Partes se comprometem a regular esse tratamento e a adotar as medidas e/ou ações necessárias em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados.
4. Sem prejuízo do anteriormente referido, as Partes declaram que cumprirão, sob sua única e total responsabilidade, todas as obrigações que lhes sejam exigíveis por aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, e comprometem-se a obter o consentimento dos titulares dos dados que venham a ser objeto de tratamento, quando a citada Lei assim o disponha.

Cláusula Sétima Comunicação

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e postos de receção:

Fundação "la Caixa":

Maria João Cabral
Gestão Territorial Portugal
Av. Casal Ribeiro, 59 – 9º andar – 1049-053 Lisboa
mjcabral@fundacaolacaixa.org

BPI:

Miguel Santos Costa
Diretor Relações Públicas e Patrocínios
Av. Casal Ribeiro, 59 – 15º, 1049-053 Lisboa
miguel.santos.costa@bancobpi.pt

Município de Chaves:

Francisco Chaves de Melo
Vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves
Praça de Camões, 5400-150 Chaves
francisco.melo@chaves.pt

2. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
3. Para os efeitos estabelecidos na presente Cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante

notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à respetiva alteração.

Cláusula Oitava

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 24 de junho de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada mediante acordo escrito das Partes.

Cláusula Nona

Termo do Protocolo

1. O presente Protocolo chega ao seu termo findo o prazo de vigência referido na Cláusula Oitava, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação podendo também terminar antecipadamente nos termos das alíneas seguintes:
 - a. Por incumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo;
 - b. Por mútuo acordo entre as Partes, por escrito, nesse sentido;
Por denúncia, por escrito, de qualquer uma das Partes, comunicada à outra. Parte com uma antecedência mínima de quinze dias;
2. Para os efeitos do disposto da alínea a) do número 1 da presente cláusula e caso o incumprimento em causa seja sanável, a Parte que pretender resolver o presente Protocolo poderá notificar a outra de tal intenção, concedendo à Parte incumpridora um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanção do incumprimento ou indicando a modificação pretendida.
3. Caso a Parte cumpridora não pretenda exercer o direito previsto no número anterior ou, nos casos em que o mesmo tenha sido exercido, quando a modificação pretendida não tenha sido aceite pela outra Parte ou o incumprimento em causa sanado no prazo concedido para o efeito, poderá então a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, enviada com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.
4. A resolução antecipada do presente Protocolo, não prejudica a obrigação de cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas ao abrigo do mesmo, que lhes sejam aplicáveis até à data de produção de efeitos da referida resolução.
5. A resolução antecipada do presente protocolo, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, não confere a nenhuma das partes qualquer direito de indemnização, assumindo cada uma das partes os custos decorrentes das obrigações por si assumidas.

Cláusula Décima

Cessão da Posição Contratual

O presente Protocolo é celebrado exclusivamente entre as Partes e não poderá ser objeto de cessão, total ou parcial, por qualquer delas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

Cláusula Décima Primeira

Medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

As Partes comprometem-se a trocar a informação necessária para o cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico das Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Cláusula Décima Segunda

Legislação aplicável e foro competente

1. O presente Protocolo rege-se e será interpretado em conformidade com a Lei Portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos do número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da cidade de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Protocolo ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

Cláusula Décima Terceira

Compromissos gerais

Para efeitos da realização da Exposição, objeto do presente Protocolo, as Partes acordam no seguinte:

- a. A entrada para a Exposição será gratuita;
- b. A organização da Exposição, no local identificado na Cláusula Primeira é da responsabilidade do Município e da Fundação "la Caixa";
- c. As Partes atuarão em igualdade de condições nas apresentações públicas e conferências de imprensa que possam ser organizadas para dar a conhecer a Exposição.

As Partes celebram o presente Protocolo, em 3 (três) cópias, uma para cada uma das Partes e todas valendo como original, em Chaves aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023.

Pela Fundação "la Caixa"

17221330B RAFAEL FERNANDO CHUECA (R: G58899998)

Firmado digitalmente por
17221330B RAFAEL
FERNANDO CHUECA (R:
G58899998)
Fecha: 2023.05.25 10:21:16
+02'00'

Rafael Chueca Blasco
Diretor Corporativo de Território e Centros

Pelo Banco BPI, SA



José Pena do Amaral
Consultor da Comissão Executiva e Membro da Comissão de Responsabilidade Social do BPI

Pelo Município de Chaves

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: 08383566
Data: 2023.05.27 21:08:04+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Chaves.**



CHAVE MÓVEL

Nuno Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Chaves

